



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA	
Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal	DF
ASSUNTO Denúncia contra a FOPLAC - Faculdade de Odontologia do Planalto Central,	
RELATOR SR. CONS Genaro de Oliveira :	
PARECER Nº 633/92	CÂMARA OU COMISSÃO C.L.N.
	APROVADO EM 07/12/92
	PROCESSO Nº 23001.000325/92-9
I - RELATÓRIO	
<p>O Sr, Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, Cirurgião Dentista ADRIANO MAGALHÃES FREIRE, dirigiu ao Sr. Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal um ofício de nº 152/92, de 19.03.1992, apresentando "denúncia" e solicitando a apuração de "graves irregularidades" na FOPLAC - Faculdade de Odontologia do Planalto Central que, como disse, estava a "vender vagas nos seus vestibulares"; que, segundo "informação que lhe foi repassada", dois indivíduos, WAGNER e NEWTON, seriam os intermediários da transação e poderiam ser contactados através de telefonemas para a FOPLAC (indicou os numeros dos telefones da IES), informando, ainda, haver "frases-código". Quando da Faculdade indagassem, a um pedido para falar com WAGNER "com que WAGNER quer falar", o candidato à compra de vaga deveria responder: "com o WAGNER que é estudante". "A partir daí (diz a denúncia) o WAGNER vem ao telefone e se estabelece um contato pessoal".</p>	
<p>2. Acrescenta o denunciante que, "no ultimo vestibular", o preço de uma vaga, para portadores de certificados de conclusão do 2º grau, era de Cr\$ 850.000,00; para portadores de diplomas de nivel superior, Cr\$ 1.700.000,00.</p>	
<p>3. Mas a denúncia não nomeia "adquirentes de vagas" não declina o nome da pessoa que teria "repassado a informação" ao denunciante não arrola testemunha nem junta documentos Não</p>	

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

obstante, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FERAL/DF. corretamente acolheu a "denúncia" para dar-lhe curso, porquanto é dever da Polícia apurar toda e qualquer *notícia criminis* que ao seu conhecimento seja levada, mormente se apresentada por um órgão público, no caso o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA/DF, pelo seu presidente, e até porque o art. 339, do Código Penal, sob o *nomen juris* "denúnciação caluniosa", comina severa pena de reclusão, a ser aplicada em ação penal pública incondicionada, a quem der cau sa a instauração de investigação policial contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.

4. Assim, o Dr. Delegado da Polícia Federal - Coordenador Judiciário, encaminhou cópia do ofício-denúncia a este CONSELHO "para atuação em sua área", por entender, como disse, "que o fato denunciado é grave e merece todo o empenho das autoridades competentes". E encaminhou o original à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, "para apuração na esfera penal", sob a interpretação de que "essa apuração não se enquadra no elenco de atribuições da Polícia Federal, pois envolve um estabelecimento particular de ensino, com lesão patrimonial também a particulares

5. Considerando essa enfática manifestação da autoridade policial, este COLEGIADO aprovou o Parecer nº 274/92, em sessão de 05.05.1992, solicitando à SENESU/MEC instauração de sindicância, cujo relatório, da Comissão designada, capeando os registros dos trabalhos realizados, vem de ser, pela SENESU, submetidos a este C.F.E.

6. A Comissão de Sindicância ouviu, em depoimento pessoal, o denunciante, cirurgião dentista ADRIANO MAGALHÃES FREIRE, presidente do Conselho Regional de Odontologia/DF, que então apontou como sua informante "sobre essa história de venda de vagas" a Dr^a SILENE AMORELLI RIBEIRO e acrescentou (em resumo) que a Dr^a SILENE, lhe dissera "que tivera informação segura" e se dispunha a depor perante as autoridades competentes (não declina nomes de terceiros que teriam prestado informações à Dr^a SILENE); que ele (Dr. ADRIANO conferindo as informações, telefonara para a FOPLAC pedindo para "falar com o WAGNER que é estudante"; que o WAGNER atendeu, mas ele (Dr. ADRIANO) "inexperiente para tratar do assunto, provocou uma

queda na ligação telefônica" (textual); que denunciou o fato à Polícia Federal e esta, julgando-se incompetente, encaminhou a sua Denúncia a Polícia Estadual/DF, onde prestou depoimento e onde "soube que a investigação se frustrara em razão de ter havido vazamento do inteiro teor do ofício que dirigira à Polícia Federal" (textual}.

7. A seguir faz menção a uma pendência sua, anterior, com a FOPLAC, "que continua se negando a fornecer-lhe uma relação dos seus docentes" (textual), razão porque instaurou processo ético-profissional, no Conselho Regional de Odontologia/DF contra a Diretora da FOPLAC, ELIANE APARECIDO DOS SANTOS, tendo esta impetrado mandado de segurança, obtendo liminar do Dr. JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA/DF; emite opinião sobre esse mandado de segurança e, a seguir, indica nomes de outras pessoas, além da Dr^a SILENE, que sabiam da "venda de vagas, na FOPLAC." Narra que recebeu telefonema de uma Sr^a SELMA, que lhe afirmara que PATRÍCIA tivera a sua vaga comprada "por um seu amigo, dono de uma rede de hotéis, em Brasília"; que "infelizmente SELMA, procurada por ele (Dr. ADRIA-NO) esquivou-se de vir prestar declarações à Comissão de Sindicância; que a conversa mantida com SELMA foi por ele gravada e posteriormente repetida para um agente WAGNER, da Polícia do DF e para um outro agente cujo nome não se lembra; que lamentavelmente não sabe precisar a data em que essa conversa ocorreu.

8. Ainda na sequência do depoimento, o denunciante refere um processo contra RONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, por exercício ilegal da profissão em consultório na Av. W/3 Sul, Q.502; que se trata de aluno da FOPLAC, pedindo que se investigue denúncias de que ele, RONALDO, não dispõe de certificado de 29 grau; que exercendo fiscalização contra exercício ilegal da profissão de odontólogo, indica os nomes de pessoas que autuou, entre elas OTÍLIO CARDOSO DA SILVA, aluno da FOPLAC, com consultório na QNP.14, Conj.Z, casa 24. e MARLENE DE FÁTIMA DA SILVA, QNP. Conj.A, Casa 12.

9. A Comissão de Sindicância, como consta do relatório, verificou que apenas os dois primeiros são alunos da FOPLAC; que RONALDO cursa o 4º semestre e possui certificado de conclusão do 29 grau. OTÍLIO está matriculado no 9º período, também sem irregularidades. MARLENE não é aluna da FOPLAC. A Comissão anotou o nome da aluna ADRIANA RUBINO CAPISTRANO E SOUZA, que não concluiu o

curso de 2º grau, mas esta matriculada na FOPLAC em razão de liminar que obteve em mandado de segurança impetrado perante a Quinta Vara Cível, da Justiça do Distrito Federal.

10. Em suma, não há irregularidades no corpo discente da FOPLAC que evidentemente não pode ser responsabilizada por atos delituosos (exercício ilegal da odontologia) que tenham sido praticados por seus alunos, fora das suas dependências.

11. A Comissão de Sindicância colheu o depoimento do sr. MARCUS ANTONIO FÉLIX RIBEIRO, Secretário do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA/DF, que declarou que o conhecimento que teve (da venda de vagas) foi através do Presidente do CONSELHO, que lhe disse que havia recebido uma denuncia "por uma cliente não identificada" (textual); que a partir daí foi feito um ofício para a Polícia Federal, dizendo da gravidade da denuncia; acrescenta que viu o depoimento de uma Sra, SELMA, revoltada pelo conhecimento, através de sua filha LUCIANA, que lhe havia informado que sua colaga PATRÍCIA estava tentando comprar uma vaga na FOPLAC; que não pode afirmar se PATRÍCIA foi aprovada no vestibular do 2º semestre deste ano.

12. Indagado sobre "animosidade entre o CONSELHO DE ODONTOLOGIA e a FOPLAC, o Sr. Secretário do CONSELHO DE ODONTOLOGIA respondeu: Não; o que originou esse processo foi a resusa sistemática da FOPLAC em fornecer a relação dos professores credenciados para averiguações destes profissionais junto ao Conselho.

13. Além dos dirigentes da FOPLAC (que negaram a acusação) a Comissão de Sindicância ouviu os alunos de prenome WAGNER, ou sejam: WAGNER VAZ CARDOSO, WAGNER CARLOS D.N.SILVA, VAGNER CAVALCANTE COSTA O denunciante não declinou os sobrenomes nem, muito menos, qualifco e apontou os endereços das pessoas que seriam suas testemunhas: sr. SELMA, LUCIANA, PATRÍCIA. Quanto à Drª SILENE AMORELLI RIBEIRO, notificada, simplesmente não compareceu. Anote-se que todos estes nomes (ou prenomes) não constaram do ofício-denúncia encaminhado pelo denunciante a Polícia Federal. Apareceram no seu depoimento à Comissão de Inquérito.

14. A Comissão de Sindicância faz outras observações, anotando que, conforme apurou por listagem fornecida pela FOPLAC, os professo

res de disciplinas para as quais é exigida a graduação de cirurgião-dentista, são todos registrados e inscritos no CONSELHO DE ODONTOLOGIA, bem assim que "nao se pode negar" (sic) "constatado in loco, a existência de modernos equipamentos assentados em amplas instalações, colocados à disposição dos alunos".

PARECER e_VOTO-do RELATOR.

15. O relator considerou necessário examinar e analisar todas as peças da apuração, porque a Comissão de Sindicância, indo além das suas atribuições, se permitiu apreciar, interpretar e criticar Resoluções deste COLEGIADO cotejando-as com outras, do Conselho Nacional de Odontologia, sobre composição do corpo docente em estabelecimentos de ensino superior, chegando à impertinência de sugerir um maior entrosamento deste C.F.E, com o Conselho Regional de Odontologia/DF, para esclarecimento de normas - que enumera na sua apreciação indevida.

16. A par disso, incorrendo em manifesto equívoco técnico-jurídico, afirma, Contraditoriamente, que há "fortes indícios" do "fato em si", "mas não há provas concretas suficientes para indiciamento de responsáveis ou responsável" (textual).

17. Indício, na sua definição jurídica, é basicamente a circunstância, conhecida e provada, derredor dos fatos em apuração. Se "não há provas concretas do fato em si mesmo", "suficientes para indiciamento", nao ha indício algum. E, no caso versado neste processo, não há mesmo, Na realidade os autos exibem uma série de boatos maledicentes, sem um mínimo de fundamento, a começar daquela narrativa de um primarismo surpreendente, que agride o senso comum: os tais telefonemas para a FOPLAC, procurando o estudante WAGNER, para que os "compradores de vagas" estabelecessem um primeiro contacto. Ou a "justificativa" de que a ligação telefônica "caiu", ou ainda que a prova não pôde ser feita porque a denúncia à Policia Federal "vazou". As acusações do denunciante giram em torno dos lamentáveis "fala-se", "comenta-se", "sabe-se de fonte segura" - sem que surja, claramente identificado, prestando depoimento sério, explicativo, crivei, apresentando aspectos de convicção e de prova, quem "falou", quem "comentou", quem "telefonou", quem "comprou a vaga" ou a "fonte segura" da informação,

18. Nos autos não há indício algum; as suas peças parecem deixar claro elementos que podem propiciar um enquadramento no art. 339, C.P., referido, porque o sistema jurídico nº aceita e pune quem submete outrem, «dessa forma, ao constrangimento de uma investigação policial,

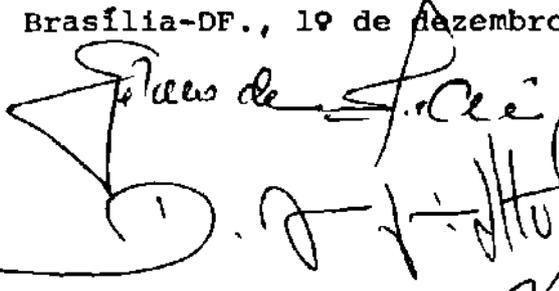
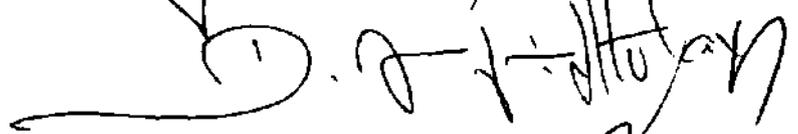
18. Os documentos nos autos evidenciam que o sr. Presidente do Conselho Regional de Odontologia/DF, busca, de há muito, interferir na formação e atuação didática do Corpo Docente da FOPLAC. Requereu a este C.F.E. "providências cabíveis para compelir a FOPLAC" a fornecer-lhe relação completa de todos os integrantes do seu corpo docente, a fim de "zelar pelo perfeito desempenho profissional e ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente".

20. O pedido não logrou acolhimento porque - conforme consta do Parecer nº 165/92-CFE, o exercício da docência - regido pelo sistema de leis de diretrizes e bases da educação nacional pode não se confundir com o exercício da profissão de odontólogo, não se podendo obrigar um professor de disciplina profissionalizante de curso superior, correspondente a uma profissão regulamentada (v.g., Odontologia, Medicina, Engenharia, Direito, etc.) a se inscrever no respectivo Conselho Profissional, corporativo. Exatamente por isto não poderia como não pode o Conselho Federal de Educação compelir - como lhe foi requerido - a Faculdade de Odontologia do Planalto Central - FOPLAC, a atender as exigências do Conselho Regional de Odontologia/DF.. O Parecer n.165/92-CFE foi aprovado em sessão plenária de 11.março.1992. Oito dias depois, em 19.março.1992, o sr, presidente do C,R,O,/DF apresentou à Superintendência da Polícia Federal/DF. o "ofício-denúncia" nº 152/92 (fls.02).

21, Por derradeiro, anote-se que, segundo apurou a Comissão de Sindicância, todos os professores da FOPLAC, de disciplinas para as quais é exigida a graduação de cirurgião-dentista, são registrados e inscritos no Conselho Regional de Odontologia/DF e nos similares de MG., PR., RJ. SP. e GO.

CONCLUSÃO; pelo arquivamento do processo.

Brasília-DF., 19 de dezembro de 1992


-Presidente/Relator

R. Caracolucena B.


IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, em 01 de 12 de 1992.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)